Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 601/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14116/2021
PROTOCOLO	: 2143404
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JULIARDSON DE CASTRO COUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 113/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, do tipo menor preço por lote, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos pertencentes às Secretarias, Municipal de Obras, Saúde e Assistência Social de Bodoquena-MS, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências n. 550/2022 (f. 445-446), informou que não identificou, nos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior. Em igual sentindo o *parquet* (f. 448-450).

Diante do exposto, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr